

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE
TRANSPORTE PÚBLICO**

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da República, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., com o NIF 506 811 913, com sede na Avenida Combatente da Grande Guerra, 81 4901 – 909 Viana do Castelo, neste ato representado por Filipe Daniel do Vale Moreira, Gerente, como 2.º Outorgante;

Considerando que será mantido o cenário decorrente da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, durante o qual será necessário continuar a garantir as compensações por obrigação de serviço público com enquadramento na Lei n.º52/2015 de 9 de junho, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

Auto-VIAÇÃO CURA, Lda.
A GERÊNCIA

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda. , o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;
- iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;
- v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida de **256 086,02 €** até 31 de dezembro de 2020 ;
- vi. O período a considerar para o presente ofício, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2020, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;
- vii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2020, a devolução por parte da Empresa de

Auto-VIAÇÃO CURA, Lda.
A GERÊNCIA

Transportes Auto Viação Cura, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA

(vigência)

- i.O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;
- ii.O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii.O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv.O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 25 de novembro, de 2020.



TRANSPORTES AUTO VIAÇÃO CURA, Lda.
A GERÊNCIA

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte de Lima

(Victor Manuel Alves Mendes)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura,
Lda.

(Filipe Daniel do Vale Moreira)